



**GDF**

**SE**

**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**

*Homologado em 4/8/2000, publicado no DODF, de 8/8/2000, p.4.*

Parecer n.º 140/2000-CEDF

Processo n.º 030.005783/2000

Interessada: **Laura Cecília Martinez Ramirez**

- Pela declaração de equivalência de estudos realizados no exterior mediante exames de ensino médio.

**HISTÓRICO** – Laura Cecília Martinez Ramirez, brasileira, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, mediante exames de ensino médio, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

**ANÁLISE** - A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução n.º 02/97-CEDF e Parecer n.º 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova:

Currículo: Os exames realizados guardam razoável semelhança com o currículo do ensino médio (2º grau) brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

**CONCLUSÃO** - Em face do que dispõe a Resolução n.º 02/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos concluídos por Laura Cecília Martinez Ramirez, mediante exames de equivalência da escola média, prestados junto à “GED – General Educational Development” – UAA – Adult Learning Center, em Anchorage, Alaska – Estados Unidos da América, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 12 de julho de 2000

**ANNA MARIA DANTAS ANTUNES VILLABOIM**

**Relatora**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 12.7.2000

**CLÉLIA DE FREITAS CAPANEMA**  
Vice-Presidente no exercício da Presidência  
do Conselho de Educação do Distrito Federal